



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



§ 1º - A eleição será precedida de um teste seletivo simplificado, que versará sobre matéria atinente ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O teste seletivo será elaborado pelo Ministério Público, pelo CMDCA ou entidade designada por este último.

Art. 5º - Fica alterado o art.27, acrescentado o parágrafo único e inseridos ao mesmo os incisos I e II; e suprimidos os §§ 1º, 2º e 3º e as alíneas a, b e c do § 3º, do art. 27, da Lei Complementar nº 006/96, de 02 de Setembro de 1996, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 – Os aprovados no teste seletivo terão os nomes submetidos à eleição.

Parágrafo Único – O processo de eleição será regulamentado pelo CMDCA e obedecerá ao seguinte:

I – Voto secreto;

II – Terá como eleitores os membros de entidades representativas da sociedade, de acordo com o que dispuser o CMDCA.

Art. 6º - Fica suprimido o § 2º do artigo 30, e renumerado o § 1º para parágrafo único, da Lei Complementar nº 006/96, de 02 de Setembro de 1996.

Art. 7º - O artigo 32 da Lei Complementar nº 006/96, de 02 de Setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 – O Conselho Tutelar dará expediente ao público, de segunda à sexta-feira, nos horários: das 7:00 (sete) às 11:00 (onze) e das 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete) horas.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 18 de Junho de 2008.


DONIZETE TIAGO CABRAL
Prefeito Municipal

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350